LEI Nº3.068/2022

Alterar, revogar e acrescentar dispositivo à Lei nº 2235, de 19 de novembro de 2019 que cria o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas do Município de Embu – Guaçu/SP.

Projeto de Lei nº 004/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 1°, caput da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Embu-Guaçu, integrado ao Sistema Nacional de Politica sobre Drogas – SISNAD, como Órgão de Assessoramento, Consultivo, Normativo, Deliberação Coletiva e vinculado ao Gabinete do Prefeito – Secretaria de Administração

Art. 2°. O Art. 2°, inciso II da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°

Inciso:

I - .....

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Municipio, Estado e pela União;

Art. 3º. O Art. 2° da Lei 2.235/2009, passa vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV;

IV – Propor ao Executivo Municipal aos Conselheiros e Órgãos Municipais, Estaduais e Nacionais de entorpecentes, antidrogas ou de mesma natureza, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

V– Estimular, apoiar, organizar e orientar programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substancias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

VI – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VII – Assessorar o Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VIII – Manter a estrutura administrativa de apoio a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IX– Propor e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

X – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mutua ajuda, tais como os alcoólicos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria para adoção de políticas públicas;

XI – Colaborar com os Órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XII – Estimular, apoiar, participar e propor estudo e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XIII – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização Organizacional e técnico- operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XIV – Propor, apoiar, organizar e participar de intercâmbios com organismo institucionais, atuar em parcerias com Órgãos e/ou Instituições Estaduais, Nacionais e Estrangeiras no assunto referente drogas;

XV- Exercer atividades correlatas em sua área de atuação.

Art. 4º. O Art. 3º, inciso I, III, VI e VII da Lei 2.235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

Art. 3º,

Inciso:

I – Um representante da Secretaria de Saúde, preferencialmente da saúde mental;

II – .....

III – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI – Dois representantes de entidades religiosas. Caso a autoridade religiosa não indique, o COMAD não terá interrupção de suas atividades;

VII – Um representante da CONSEG ou usuários da política sobre drogas;

Art. 5º O Art. 3º da Lei 2.235/2009, passa a vigorar acrescido do inciso IX, X, XI, XII;

IX– 1 (um) representante da GCM;

X – A autoridade competente poderá indicar 1 (um) Representante da Policia Militar e 1 (um) Representante da Policial Civil. Caso a autoridade não indique, o COMAD não terá a interrupção de suas atividades;

XI – 2 (dois) Representantes de Entidades que atuam na prevenção e no atendimento a dependentes químicos;

XII – 1 (um) membro da OAB da Subseção Local.

Art. 6º O Art. 3º §1º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

§1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 7º O Art. 4º § 2º da Lei 2235/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

§2º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentro seus conselheiros efetivos, exceto quando o regime interno COMAD prever de maneira diversa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2022.